



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020 – EDIÇÃO: 239 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.563 DE 24 DE MARÇO DE 2020 "Dispõe sobre a suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário, nos termos da lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica, e dá outras providências." A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica suspensa, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou "baixo risco A", a exigência da licença e do respectivo alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, e do alvará sanitário, nos termos Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e das disposições da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. § 1º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - atividade econômica: o conjunto do ramo de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; II - atividades de baixo risco ou "baixo risco A": aquelas assim definidas pela Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM; III - atividades de médio risco ou "baixo risco B": aquelas atividades cuja classificação não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" ou no conceito de alto risco; IV - atividades de alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. § 2º A vistoria se dará conforme o grau de risco, nos termos definidos no § 1º deste artigo: I - as atividades de baixo risco ou "baixo risco A" não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; II - as atividades de médio risco ou "baixo risco B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade. Art. 2º A suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário implica na dispensa de requerimento, de concessão e de apresentação dos respectivos alvarás, observado o disposto nesta Lei. § 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente. § 2º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não desobriga a verificação da adequação da atividade conforme o zoneamento urbano aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 72/2018 (Plano Diretor). Art. 3º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, no Departamento de Arrecadação e Fiscalização observado que: I - para a atividade enquadrada como sendo de baixo risco ou "baixo risco A", será emitida a "Declaração de Dispensa dos Alvarás de localização, fiscalização, instalação e funcionamento e Sanitário", cujo modelo será definido pela Administração; II - para as atividades enquadradas como sendo de médio risco ou "baixo risco B", será emitido o Alvará de Funcionamento Provisório. Art. 4º A alteração ou a inclusão de atividades requer a realização de nova consulta



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020 – EDIÇÃO: 239 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

prévia para averiguação do adequado enquadramento da atividade quanto ao grau de risco, sendo dever do empreendedor o fornecimento das respectivas informações. § 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário será válida enquanto perdurarem as características e o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas declaradas pelo empreendedor. § 2º Nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a "Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais" tornará sem efeito, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso. Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário. Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. São João Batista do Glória, 24 de março de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.548/2020 “Dispõe sobre a nomeação de aprovado no concurso público 01/2019 para o cargo que menciona e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a nomeação dos aprovados dentro do número de vagas; Considerando a manifestação de desinteresse do candidato Luiz Augusto Lopes de Oliveira na vaga de Médico Plantonista; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de MEDICO PLANTONISTA, a seguinte candidata aprovada no concurso público 01/2019. .PAMELA CRISTINA MARQUES (8º COLOCADO) Artigo 2º – A candidata nomeada deverá firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.549/2020 “Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Assessor III, a servidora Jordana Vivalda Israel Gomes, em 20 de março de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020 – EDIÇÃO: 239 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PORTARIA Nº 3.550/2020 “Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Assessor III, a servidora Michele de Oliveira Fonseca, em 20 de março de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.191 DE 24 DE MARÇO DE 2020 “Homologação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado nº 04/2020 e dá outras providências” A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 04/2020, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 04/2020, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Mecânico conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CANDIDATO POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	64(SESENTA E QUATRO) PONTOS - CLASSIFICADO

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2192/2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais, em especial, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus”, Considerando as medidas de contenção da pandemia causada pelo Corona vírus, elencadas no Decreto Municipal n. 2190 de 21 de março de 2020; Considerando que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de diversos setores da Prefeitura e da sociedade em geral; Considerando a necessidade de fiscalização para o devido cumprimento do Decreto; Considerando a pequena quantidade de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde envolvidos na fiscalização sanitária; D E C R E T A Art.1º. Fica autorizada a convocação de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020 – EDIÇÃO: 239 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

servidores lotados em outras secretarias, em número suficiente, para auxiliarem nos trabalhos relativos à fiscalização sanitária. Art. 2º. Para a convocação dos servidores, deverão ser respeitadas as seguintes condições: I – não possua idade igual ou superior a sessenta anos; II – não seja portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico; III – não seja gestante ou lactante; IV – tenha declarado que não apresentou qualquer sintoma do COVID-19 nos últimos quatorze dias. Art.3º. As convocações deverão respeitar as jornadas de trabalho de cada servidor. Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 24 de março de 2020. Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 0369/2020 INEXIGIBILIDADE: 003/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG. Aviso de Credenciamento. Inexigibilidade nº 003/2020. Procedimento Licitatório 369/2020. O município torna público que será realizado, nos termos da Lei 8666/93 e demais alterações “Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos”. A data do Credenciamento será até as 16:00 do dia 13/03/2020 .O edital poderá ser retirado no site www.gloria.mg.gov.br. Informações pelo telefax(35) 3524-0908. Aparecida Nilva dos Santos. Prefeita Municipal. São João Batista do Glória, 24 de março de 2020.

SAAE

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a suspensão temporária de aumentos tarifários autorizados no âmbito da ARISSMIG. O COORDENADOR DE REGULAÇÃO DA ARISSMIG, A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG E A COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG, conforme a delegação contida na Resolução nº 015, de 29 de outubro de 2019, considerando a pandemia da Covid-19, notoriamente noticiada, com reflexos sociais e econômicos totalmente certos, mas ainda não delimitados, considerando que a pandemia reclama o apontamento de soluções conjuntas para todos os municípios regulados, considerando que a assembléia geral é a instância máxima de deliberação de consórcio público, nos termos do art. 4º, *caput*, VII da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando que nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42, com a redação alterada pela Lei Federal nº 12.376/10), a aplicação da lei deve atender “aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, o que engloba todo o arcabouço legislativo brasileiro, RESOLVEM: Art. 1º Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver a prorrogação por igual período, todos os aumentos tarifários autorizados pela ARISSMIG aos prestadores de serviços de saneamento cujos efeitos financeiros seriam iniciados a partir da publicação desta resolução. Art. 2º



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2020 – EDIÇÃO: 239 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Entendem-se por aumentos tarifários os reajustes, revisões e instituição de novas tarifas. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo da Assembleia Geral do consórcio, a qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação. JESSICA DE F. FERREIRA Coordenadora de Contabilidade Regulatória JOÃO C. FLORENTINO Coordenador de Regulação NATHALY O. BALDANSI Coordenador de Fiscalização

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficiaisjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>